



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

Dispõe sobre o monitoramento do Índice de Massa Corporal (IMC) dos alunos das escolas da Rede Pública do Município do Recife.

Art. 1º Os alunos das escolas da Rede Pública do Município do Recife deverão ter seu Índice de Massa Corporal (IMC) monitorado.

Art. 2º O monitoramento de que trata o art. 1º será feito por meio de pesagem e de medição de altura dos alunos, a cada seis meses, por equipe de profissionais designada pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º A equipe de profissionais responsável pela avaliação prevista no art. 2º deverá, formalmente, comunicar aos responsáveis legais dos alunos quando constatado Índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º Deverá a equipe de profissionais quando constatada a alteração citada no *caput* realizar encaminhamentos a fim de que o aluno possa ser assistido em uma Unidade de Saúde por profissional competente.

§ 2º Caso seja constatado que o aluno está fora da faixa de peso indicada, deverá ser disponibilizada merenda escolar balanceada e que atenda às suas necessidades nutricionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Março de 2023.

ANA LÚCIA
Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

Inicialmente, cabe destacar o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, inciso VII, que prevê ser dever do Estado a educação, efetivada mediante a garantia de “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

A Carta Magna garante, dessa forma, que a alimentação escolar de qualidade é um direito do estudante.

A infância é um período de grande desenvolvimento, marcado por gradual crescimento. Mais do que isso, é a etapa em que a criança se desenvolve psicologicamente, ocorrendo mudanças no seu comportamento e na sua personalidade.

Essa fase da vida requer cuidados especiais, pois uma alimentação não saudável pode ocasionar consequências no desenvolvimento físico, mental e, por conseguinte, na aprendizagem.

Identificarmos e tratarmos precocemente os transtornos alimentares, monitorando o Índice de Massa Corporal de crianças e jovens, contribuirá para a diminuição do impacto causado por tais distúrbios.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 1.201 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO PROJETO Nº 5903.08.243.1.201.2.527 - APOIO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Março de 2023.

ANA LÚCIA
Vereadora - REP

